

**Declaração de retificação n.º 722/2016**

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar de Ambiente”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

**Retificação ao Código Regulamentar de Ambiente**

1 — No n.º 2, do artigo 29.º, onde se lê «De modo a proteger a vegetação devem-se colocar barreiras física [...]» deve ler-se «De modo a proteger a vegetação devem-se colocar barreiras físicas [...]».

2 — No n.º 3, do artigo 38.º, onde se lê «O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasadas [...]» deve ler-se «O fornecimento de arbustos, subarbustos, herbáceas e trepadeiras só é aceite quando se encontrem devidamente envasados [...]».

3 — No Capítulo VI, onde se lê «Hortas Biológicas» deve ler-se «Hortas».

4 — No artigo 42.º, onde se lê «As hortas biológicas têm como principais objetivos: [...]» deve ler-se «As hortas têm como principais objetivos: [...]».

5 — Na alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, onde se lê «Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação em agricultura biológica com um mínimo de 18 horas;» deve ler-se «Frequentar, com aproveitamento, uma ação de formação, preferencialmente, em agricultura biológica com um mínimo de 15 horas;».

6 — Na alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º, onde se lê «Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) biológicos;» deve ler-se «Utilizar apenas meios de cultivo (técnicas e produtos) biológicos, nas hortas biológicas;».

7 — Na alínea h), do n.º 1, do artigo 46.º, onde se lê «Garantir o asseio, segurança e bom uso da horta biológica;» deve ler-se «Garantir o asseio, segurança e bom uso da horta;».

8 — No n.º 2, do artigo 48.º, onde se lê «A abertura de candidaturas para cada Horta Biológica [...]» deve ler-se «A abertura de candidaturas para cada horta [...]».

9 — Na alínea a), do artigo 49.º, onde se lê «Os candidatos devem assegurar disponibilidade para a formação inicial ou comprovar serem detentores de formação em agricultura ou horticultura biológica de duração não inferior a 18 horas.» deve ler-se «Os candidatos devem assegurar disponibilidade para a formação inicial ou comprovar ser detentores de formação em agricultura ou horticultura biológica de duração não inferior a 15 horas.».

10 — No n.º 1, do artigo 50.º, onde se lê «Os utilizadores das hortas biológicas aceitam [...]» deve ler-se «Os utilizadores das hortas aceitam [...]».

11 — No artigo 53.º, onde se lê «A fiscalização do cumprimento de todas as disposições relativas às Hortas Biológicas compete [...]» deve ler-se «A fiscalização do cumprimento de todas as disposições relativas às hortas compete [...]».

12 — No n.º 4, do artigo 159.º, onde se lê «A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do artigo 188.º, do presente Livro.» deve ler-se «A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, do artigo 149.º, do presente Livro.».

13 — Na alínea s), do n.º 1, do artigo 167.º, onde se lê «Incumprimento das disposições do presente Código Regulamentar relativas a hortas biológicas;» deve ler-se «Incumprimento das disposições do presente Código Regulamentar relativas a hortas;».

14 — No n.º 3, do artigo 167.º, onde se lê «Para além da coima aplicável, às contraordenações previstas nas alíneas u) e v), do n.º 1 [...]» deve ler-se «Para além da coima aplicável, às contraordenações previstas nas alíneas u) e v), do n.º 1 [...]».

15 — Na alínea c), do n.º 2, do artigo 174.º, onde se lê «De 400,00 € a 1000,00 €, no caso das alíneas a), c) e e).» deve ler-se «De 400,00 € a 1000,00 €, no caso das alíneas a) e c).».

209698264

**Declaração de retificação n.º 723/2016**

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

**Retificação ao Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal**

1 — Na alínea g, do n.º 2, do artigo 62.º onde se lê «Apregoar os géneros e mercadorias em voz alta ou utilizar amplificação sonora» deve ler-se «Apregoar os géneros e mercadorias utilizando amplificação sonora».

2 — No n.º 2, do artigo 128.º onde se lê «Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pelo Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas» deve ler-se «Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação referida no número anterior nos termos nele previstos, a mesma é executada pela Câmara Municipal, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas».

3 — No n.º 4, do artigo 128.º onde se lê «A decisão do órgão municipal competente nos termos do Título II do presente Código Regulamentar [...]» deve ler-se «A decisão do órgão municipal competente nos termos do Livro I do presente Código Regulamentar [...]».

4 — No n.º 1, do artigo 180.º onde se lê «As empresas de transportes públicos de passageiros que se encontrem numa das condições previstas no artigo anterior e pretendam utilizar o Centro Coordenador de Transportes [...]» deve ler-se «As empresas de transportes públicos de passageiros que se encontrem numa das condições previstas no artigo 178.º e pretendam utilizar o Centro Coordenador de Transportes [...]».

5 — Na epígrafe do Livro VI onde se lê «Rede de leitura municipal» deve ler-se «Rede municipal de leitura».

6 — No n.º 5, do artigo 234.º onde se lê «O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado por quinze dias [...]» deve ler-se «O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado pelo mesmo período [...]».

7 — No n.º 3, do artigo 240.º onde se lê «A utilização dos computadores é feita através de marcação, mediante a entrega do cartão de utilizador ao trabalhador de serviço [...]» deve ler-se «A utilização dos computadores é feita através de marcação, mediante a apresentação do cartão de utilizador ao trabalhador de serviço [...]».

8 — No n.º 9, do artigo 240.º onde se lê «O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de cento e vinte minutos» deve ler-se «O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de quatro horas, podendo o referido período ser renovado».

9 — No n.º 4, do artigo 319.º onde se lê «No caso das alíneas d) e e), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75 % do valor base de licitação» deve ler-se «No caso da alínea d), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75 % do valor base de licitação».

10 — No n.º 2, do artigo 357.º onde se lê «As contraordenações previstas nas alíneas a), c) e d), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€» deve ler-se «As contraordenações previstas nas alíneas a), c), d) e e), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€».

209698223

**Declaração de retificação n.º 724/2016**

Faz-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 2 de junho de 2016, deliberou aprovar a proposta de retificação ao “Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, com algumas incorreções que a seguir se retificam.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

**Retificação ao Código Regulamentar da Urbanização e Edificação, Espaço Público e Atividades Privadas**

1 — No artigo 66.º menciona-se a expressão manutenção quando se queria referir numeração, pelo que deve ler-se:

«O presente Título tem por objeto regulamentar a atribuição da denominação das vias públicas e a numeração dos edifícios situados na área do Município.»;

2 — Na epígrafe do artigo 76.º menciona-se designação antropológicas no singular, quando se queria mencionar no plural, pelo que deve ler-se:

«Designações antropológicas»;